



## **Quadro Comparativo das Alterações Propostas e Respectivas Justificativas Técnicas**

### **ESTATUTO SOCIAL DA CIFRÃO**

**Comentários:** a revisão do Estatuto Social da CIFRÃO tomou como base a adequação da redação quanto aos seguintes aspectos: (1) práticas operacionais necessárias em função da legislação vigente, especialmente quanto a realização de processo seletivo para os membros da Diretoria Executiva, conforme estabelece a Resolução CNPC nº 35, de 20/12/2019; (2) atendimento a recomendação da Secretaria de Coordenação de Governança das Empresas Estatais – SEST, através da Nota SEI nº 5573/2023/MGI, de 13/03/2024. (3) outras adaptações que os Órgãos Colegiados da CIFRÃO e a Patrocinadora Casa da Moeda do Brasil julgaram pertinentes.

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

<b>ESTATUTO VIGENTE</b>	<b>ESTATUTO PROPOSTO</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
<b>CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS E DURAÇÃO</b>	<b>CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, OBJETIVOS, FINS E DURAÇÃO</b>	<b>Alterado:</b> inclusão de sede, foro e objetivos
	<b>Seção I Da Denominação e Natureza</b>	<b>Inclusão:</b> criação de seção específica
Art. 2º - A CIFRÃO tem por objetivo primordial instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma das Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.	<b>Art. 2º - A CIFRÃO é regida pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, por este Estatuto, bem como normas, políticas, instruções e demais atos que forem aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, observando-se a sua política de alçadas decisórias.</b>	<b>Alterado:</b> melhorias redacionais
	<b>Parágrafo único - Os dispositivos deste Estatuto poderão ser complementados ou detalhados por instrumentos específicos aprovados pelo Conselho Deliberativo.</b>	<b>Inclusão:</b> prever que outros assuntos poderão ser tratados em normativos internos específicos
Art. 3º - A CIFRÃO tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.	<b>Art. 3º - A natureza da CIFRÃO não poderá ser alterada, nem suprimido seu objetivo principal.</b>	<b>Renumerado.</b> Ver Artigo 5º do Estatuto Vigente
	<b>Seção II Da Sede e Foro</b>	<b>Inclusão:</b> criação de seção específica
	<b>Art. 4º – A CIFRÃO tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.</b>	<b>Renumerado:</b> Art. 3º do estatuto vigente para o Art. 4º estatuto proposto
	<b>Seção III Do Objetivo, Fins e Duração</b>	<b>Inclusão:</b> criação de seção específica
	<b>Art. 5º - O objetivo da CIFRÃO é administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.</b>	<b>Inclusão:</b> estabelecer objetivo da Fundação

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	<b>Parágrafo 1º - Cada plano de benefícios administrado pela CIFRÃO será regido por regulamento específico, que deverá estabelecer as condições para a concessão e a manutenção dos benefícios nele previstos, as condições de ingresso e os critérios de exclusão das partes que o compõem.</b>	<b>Inclusão:</b> Deixar claro que no regulamento dos planos de benefícios que deverão conter regras específicas, especificamente no que tange a concessão de benefícios e as condições de ingresso de novos participantes.
	<b>Parágrafo 2º - As fontes de custeio necessárias à operação dos planos de benefícios administrados pela CIFRÃO serão estabelecidas nos regulamentos específicos de que trata o parágrafo anterior.</b>	<b>Inclusão:</b> Deixar claro no Estatuto que as fontes de custeio devem ser estabelecidas nos regulamentos dos planos de benefícios.
Art. 4º - O prazo de duração da CIFRÃO é indeterminado.	<b>Art. 6º – O prazo de duração da CIFRÃO é indeterminado.</b>	<b>Sem Alteração:</b> Renumeração do art. 4º do estatuto vigente para o estatuto proposto.
Art. 5º - A natureza da CIFRÃO não poderá ser alterada, nem suprimido seu objetivo primordial.		<b>Renumerado.</b> Ver Artigo 3º do Estatuto Proposto
Art. 6º - A CIFRÃO reger-se-á pelo presente estatuto, bem como normas, políticas, instruções e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais.		<b>Excluído</b>
Art. 7º ..... II – Participantes e assistidos.	Art. 7º ..... II – Participantes; e	<b>Alterado:</b> exclusão da palavra “Assistidos” do item II a inclusão do item III contendo a palavra “Assistidos”
	Art. 7º ..... <b>III – Assistidos;</b>	<b>Alterado:</b> exclusão da palavra “Assistidos” do item II a inclusão do item III contendo a palavra “Assistidos”

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p>Art. 7º</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo 1º – Consideram-se patrocinadoras a Casa da Moeda do Brasil, como Patrocinadora-Instituidora e a CIFRÃO – Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil.</p>	<p>Art. 7º</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo 1º – Consideram-se patrocinadoras <b>as empresas ou grupo de empresas que, mediante Convênio de Adesão ou Termo de Adesão firmado com a CIFRÃO, têm o objetivo de criar plano de previdência complementar para os seus empregados, administrados ou que venham a ser administrados pela CIFRÃO.</b></p>	<p><b>Alterado: atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Artigo 13 da Lei Complementar 109/2021.</b></p>
	<p><b>Art. 9º - A adesão de nova patrocinadora dependerá da aprovação pelo Conselho Deliberativo, da pactuação de Convênio de Adesão, bem como de manifestação favorável do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle do patrocinador.</b></p>	<p><b>Inclusão:</b> previsão de critérios para adesão de nova patrocinadora, em atendimento à Portaria nº 324/2020, do Ministério da Economia e adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Artigo 4º da Lei Complementar 108/2021.</p>
	<p><b>Art. 10 - A retirada da condição de Patrocinadora demandará manifestação do Órgão regulador e fiscalizador, ficando os patrocinadores obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a CIFRÃO, relativamente aos direitos dos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada do patrocínio, devendo ainda ser respeitado os procedimentos contidos na legislação aplicável vigente.</b></p>	<p><b>Inclusão:</b> previsão de critérios para retirada de patrocínio e adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST</p>
<p>Art. 9º – O patrimônio gerido pela CIFRÃO é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade, sendo formado pelas seguintes fontes de recursos:</p>		<p><b>Exclusão:</b> para fins de atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Art. 2º da</p>

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
		Resolução CNPC nº 40/2021, uma vez que fonte de custeio não é matéria estatutária.
I – Dotação inicial da Casa da Moeda do Brasil;		<b>Exclusão:</b> para fins de atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Art. 2º da Resolução CNPC nº 40/2021, uma vez que fonte de custeio não é matéria estatutária.
II – Contribuições regulamentares de patrocinadoras e de participantes;		<b>Exclusão:</b> para fins de atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Art. 2º da Resolução CNPC nº 40/2021, uma vez que fonte de custeio não é matéria estatutária.
III – Receitas de aplicações do patrimônio; e		<b>Exclusão:</b> para fins de atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Art. 2º da Resolução CNPC nº 40/2021, uma vez que fonte de custeio não é matéria estatutária.
IV – Dotações, doações, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público.		<b>Exclusão:</b> para fins de atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Art. 2º da

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
		Resolução CNPC nº 40/2021, uma vez que fonte de custeio não é matéria estatutária.
Art. 10 – Os planos de aplicação do patrimônio atenderão, cumulativamente, aos seguintes princípios:	<b>Art. 11. Os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos Planos de Benefícios administrados pela CIFRÃO deverão ser aplicados levando em consideração, além da observância das diretrizes e vedações estabelecidas pela legislação e pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo:</b>	<b>Alterado:</b> De modo a descrever que as receitas do Patrimônio de Cobertura da CIFRÃO devem ser aplicados em investimentos observando alguns critérios.
I – Rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;	<b>I – Obtenção de rentabilidade compatível com os imperativos financeiros, econômicos e atuariais de cada Plano de Benefícios;</b>	<b>Alterado:</b> De modo a descrever que as receitas do Patrimônio de Cobertura da CIFRÃO devem ser aplicados em investimentos observando critérios de rentabilidade.
II – Segurança dos investimentos; e	<b>II – Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos de cada Plano de Benefícios; e</b>	<b>Alterado:</b> De modo a descrever que as receitas do Patrimônio de Cobertura da CIFRÃO devem ser aplicados em investimentos observando critérios do equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos de cada Plano de Benefícios.
III – Regularidade do fluxo de liquidez das aplicações para pagamento de benefícios.	<b>III – Observância dos princípios da transparência, solvência, liquidez e segurança dos investimentos, bem como de responsabilidade socioambiental e socioempresarial.</b>	<b>Alterado:</b> De modo a descrever que as receitas do Patrimônio de Cobertura da CIFRÃO devem ser aplicados em investimentos alguns critérios de alguns princípios.

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	<p>Art. 11</p> <p>.....</p> <p><b>Parágrafo 3º – A CIFRÃO estabelecerá para cada exercício financeiro as Políticas de Investimentos para cada plano de benefícios e o Plano de Gestão Administrativa, sendo aprovadas por seus órgãos internos de gestão, em respeito à legislação vigente.</b></p>	<p><b>Incluído:</b> Em atendimento a legislação vigente</p>
	<p>Art. 11</p> <p>.....</p> <p><b>Parágrafo 4º - A gestão dos investimentos da CIFRÃO, além do disposto no caput, deverá se pautar pelos seguintes postulados:</b></p>	<p><b>Incluído:</b> visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas.</p>
	<p><b>I – Manutenção de elevados padrões éticos e de integridade, boa-fé, lealdade e diligência;</b></p>	<p><b>Incluído:</b> visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas.</p>
	<p><b>II – Garantia da adequada informação que seja clara, confiável e oportuna para permitir a melhor decisão nos assuntos que envolvam os Planos de Benefícios e o Plano de Gestão Administrativa;</b></p>	<p><b>Incluído:</b> visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas.</p>
	<p><b>III - Adoção de ações que promovam a transparência nos processos de governança na gestão de investimentos;</b></p>	<p><b>Incluído:</b> visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas.</p>
	<p><b>IV – Exercício de atividades de gestão de recursos, com observância das melhores práticas de governança,</b></p>	<p><b>Incluído:</b> visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o</p>

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

<b>ESTATUTO VIGENTE</b>	<b>ESTATUTO PROPOSTO</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
	<b>empregando o zelo e o cuidado com o patrimônio administrado pela CIFRÃO;</b>	que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas.
	<b>V – Realização prévia de estudos técnicos para embasar a decisão de investimento ou desinvestimento, observadas as especificidades de cada caso;</b>	<b>Incluído:</b> visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas.
	<b>VI - Adoção de práticas que fortaleçam a relação fiduciária com os Participantes e Assistidos, Patrocinadores, sociedade civil e demais partes interessadas; e</b>	<b>Incluído:</b> visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas.
	<b>VII – Diligência na seleção, acompanhamento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos.</b>	<b>Incluído:</b> visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas.
	Art. 11 ..... <b>Parágrafo 5º - Visando a constante observância do disposto no caput e no § 4º deste artigo, deverá a CIFRÃO:</b>	<b>Inclusão:</b> visando o fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle interno.
	<b>I – Revisar continuamente seus procedimentos e controles internos relacionados à gestão de investimentos;</b>	<b>Inclusão:</b> visando o fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle interno.
	<b>II – Definir claramente a separação de responsabilidades e objetivos associados aos mandatos de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a</b>	<b>Inclusão:</b> visando o fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle interno.

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

<b>ESTATUTO VIGENTE</b>	<b>ESTATUTO PROPOSTO</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
	<b>aplicação dos recursos dos Planos de Benefícios, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância;</b>	
	<b>III - Avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento; e</b>	<b>Inclusão:</b> visando o fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle interno.
	<b>IV – Observar os demais princípios de boa governança previstos na legislação e normas em vigor ou que sejam recomendados por organismos nacionais ou internacionais de reconhecida relevância.</b>	<b>Inclusão:</b> visando o fortalecimento da governança, transparência, integridade e controle interno.
Art. 11 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.	<b>Art. 12 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.</b>	<b>Renumerado</b>
Art. 12 – A CIFRÃO deverá levantar balancetes ao final de cada mês.		<b>Excluído:</b> dispositivo removido, sendo tal previsão inserida no Art. 13, Inciso I.
Art. 13 – O balanço geral, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres contábil, atuarial e do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, que sobre os mesmos deverá deliberar para que sejam encaminhados aos órgãos governamentais competentes.	<b>Art. 13. A CIFRÃO elaborará as seguintes demonstrações, além de outras que venham a ser exigidas por lei:</b>	<b>Alterado:</b> visando melhorias de Governança e maior transparência aos Participantes
	<b>I - Balancetes trimestrais e demonstrativos de investimentos dos seus Planos de Benefícios conforme prazos e condições previstos na legislação e normas em vigor;</b>	<b>Alterado:</b> visando melhorias de Governança e maior transparência aos Participantes
	<b>II – Demonstrações Contábeis, Financeiras e Atuariais ao término de cada exercício que expressem com clareza a situação patrimonial consolidada e por planos de</b>	<b>Alterado:</b> visando melhorias de Governança e maior transparência aos Participantes

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	benefícios e sobre a gestão administrativa e as mutações ocorridas no exercício, observado o disposto na legislação e normas em vigor;	
	<b>III – Relatórios gerenciais financeiros e de seguridade, que serão disponibilizados aos participantes e assistidos após aprovação do órgão competente.</b>	<b>Alterado:</b> visando melhorias de Governança e maior transparência aos Participantes
	<b>Art. 13</b> ..... <b>Parágrafo 1º - A CIFRÃO divulgará aos Participantes e Assistidos os balancetes mensais, conforme prazos, condições e meios estabelecidos na legislação e normas em vigor.</b>	<b>Alterado:</b> visando melhorias de Governança e maior transparência aos Participantes
	<b>Art. 13</b> ..... <b>Parágrafo 2º - A CIFRÃO divulgará, anualmente, aos Participantes e Assistidos, as Demonstrações Contábeis, Financeiras e Atuariais, bem como o relatório anual de informações, conforme prazos, condições e meios estabelecidos na legislação e normas em vigor.</b>	<b>Alterado:</b> visando melhorias de Governança e maior transparência aos Participantes
Art. 17 – A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, até 20 (vinte) de novembro de cada ano, o orçamento programa para o ano seguinte, justificado, com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.	<b>Art. 17 - O orçamento geral da CIFRÃO, para cada exercício, conterà a estimativa de todas as fontes de receita e fixará as despesas de acordo com seus Planos de Benefícios, observado o disposto nos respectivos Regulamentos e planos de custeio, bem como no Plano de Gestão Administrativa.</b>	<b>Inclusão:</b> de modo a observar os planos de custeio quando da elaboração do orçamento geral

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	Art. 18 - A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, até 20 (vinte) de novembro de cada ano, o orçamento <b>geral</b> para o ano seguinte, justificado, com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.	<b>Alterado e Renumerado:</b> visando atualizar o conceito orçamentário de acordo com as atuais práticas do mercado
Art. 18 – Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento programa.	Art. 19 – Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento <b>geral</b> .	<b>Alterado e Renumerado:</b> visando atualizar o conceito orçamentário de acordo com as atuais práticas do mercado
CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS – SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO	CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	<b>Alterado:</b>
Art. 19 – São órgãos de administração e orientação superior da CIFRÃO: I – O Conselho Deliberativo; II – A Diretoria Executiva; e III – O Conselho Fiscal.	Art. 20 - São Órgãos Estatutários da CIFRÃO: <b>I – De administração:</b> a) Conselho Deliberativo; b) Diretoria Executiva. <b>II – De controle interno:</b> a) Conselho Fiscal.	<b>Alterado e Renumerado:</b> especificar quem são os órgãos de administração e controle interno da Entidade
Parágrafo 1º – Todos os membros que integrarem os órgãos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo deverão apresentar à CIFRÃO declaração de bens ao assumirem e ao deixarem seus respectivos cargos;	Parágrafo 1º – Todos os membros que integrarem os órgãos mencionados nos incisos I e II deste artigo deverão apresentar à CIFRÃO declaração de bens ao assumirem e ao deixarem seus respectivos cargos;	<b>Alterado:</b> adaptado ao Art. 19 com a exclusão do inciso III
Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão remunerados.		<b>Excluído:</b> Na revisão estatutária está sendo proposto uma seção específica que trata das remunerações da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal

## QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo 3º – É vedada a participação simultânea, como titular ou suplente, em diferentes órgãos estatutários da CIFRÃO.	Parágrafo 2º – É vedada a participação simultânea, como titular ou suplente, em diferentes órgãos estatutários da CIFRÃO.	<b>Renumerado:</b> do Parágrafo 3º do Estatuto Vigente para o Parágrafo 2º do Estatuto Proposto
Parágrafo 4º – Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão preencher os seguintes requisitos, sendo o da alínea “d” exclusivamente para os membros da Diretoria Executiva:		<b>Excluído:</b> Na revisão estatutária está sendo proposto uma seção específica que trata dos requisitos para preenchimento dos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, observadas a legislação vigente. Ver Artigo 20 do Estatuto Proposto
a) comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;		<b>Excluído:</b> Na revisão estatutária está sendo proposto uma seção específica que trata dos requisitos para preenchimento dos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, observadas a legislação vigente. Ver Artigo 20 do Estatuto Proposto
b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;		<b>Excluído:</b> Na revisão estatutária está sendo proposto uma seção específica que trata dos requisitos para preenchimento dos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, observadas a legislação vigente. Ver Artigo 20 do Estatuto Proposto
c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e		<b>Excluído:</b> Na revisão estatutária está sendo proposto uma seção específica que trata dos requisitos para preenchimento dos cargos dos Conselhos Deliberativo e

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
		Fiscal e Diretoria Executiva, observadas a legislação vigente. Ver Artigo 20 do Estatuto Proposto
d) ter formação de nível superior na área específica em que irão atuar.		<b>Excluído:</b> Na revisão estatutária está sendo proposto uma seção específica que trata dos requisitos para preenchimento dos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, observadas a legislação vigente. Ver Artigo 20 do Estatuto Proposto
Parágrafo 5º – O Conselho Deliberativo poderá criar outros órgãos administrativos, direcionados à assessorar a Administração da CIFRÃO.		<b>Excluído:</b> Dispositivo foi alterado e transferido para o Artigo 27, Parágrafo único
	<b>Seção I Dos Requisitos Exigidos</b>	<b>Incluído:</b> criação de seção específica sobre os requisitos exigidos para os cargos estatutários da CIFRÃO, com objetivo de melhorias de organização dos dispositivos.
	<b>Art. 21 - O membro do órgão estatutário da CIFRÃO, inclusive o suplente, deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:</b>	<b>Incluído:</b> este dispositivo foi deslocado do Art. 19, § 4º do Estatuto Vigente por se tratar de seção específica e alterado para fins de adequação ao Artigo 3º, Inciso IV da Resolução CNPC nº39/2021.
	<b>I – Deter comprovada experiência, de no mínimo três anos, no exercício de atividades em, pelo menos, uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, atuária, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</b>	<b>Incluído:</b> este dispositivo foi deslocado do Art. 19, § 4º do Estatuto Vigente por se tratar de seção específica e alterado para fins de adequação ao Artigo 3º,

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
		Inciso IV da Resolução CNPC nº 39/2021. adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Artigo 3, Inciso I da Resolução CNPC nº 39/2021
	<b>II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</b>	<b>Incluído:</b> este dispositivo foi deslocado do Art. 19, § 4º do Estatuto Vigente por se tratar de seção específica e alterado para fins de adequação ao Artigo 3º, Inciso IV da Resolução CNPC nº 39/2021.
	<b>III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou empregado público;</b>	<b>Incluído:</b> este dispositivo foi deslocado do Art. 19, § 4º do Estatuto Vigente por se tratar de seção específica e alterado para fins de adequação ao Artigo 3º, Inciso IV da Resolução CNPC nº 39/2021.
	<b>IV – Possuir reputação ilibada; e</b>	<b>Incluído:</b> este dispositivo foi deslocado do Art. 19, § 4º do Estatuto Vigente por se tratar de seção específica e alterado para fins de adequação ao Artigo 3º, Inciso IV da Resolução CNPC nº 39/2021.
	<b>V – Ter formação de nível superior.</b>	
	<b>Seção II Da Remuneração</b>	<b>Incluído:</b> Prevendo remunerações da Diretoria Executiva e atribui competência

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
		ao Conselho Deliberativo para definir a remuneração dos Diretores
	<b>Art. 22 – Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados pelo exercício de suas funções.</b> <b>Parágrafo único – As remunerações da Diretoria Executiva serão determinadas pelo Conselho Deliberativo.</b>	<b>Incluído:</b> Prevendo remunerações da Diretoria Executiva e atribui competência ao Conselho Deliberativo para definir a remuneração dos Diretores
	<b>Art. 23 – Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão remunerados.</b>	<b>Renumerado</b>
Art. 20 – O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação, supervisão e orientação superior da CIFRÃO, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política geral de administração e de seus planos de benefício e sua ação será exercida pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, administração e operação.	<b>Art. 24 – O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação, supervisão e orientação superior da CIFRÃO, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política geral de administração e de seus planos de benefício e sua ação será exercida pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, administração e operação.</b>	<b>Renumerado</b>
Art. 21 – O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros e respectivos suplentes, observando o seguinte:	<b>Art. 25 – O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros e respectivos suplentes, observando o seguinte:</b>	<b>Renumerado</b>
I – 3 (três) empregados da Patrocinadora-Instituidora, escolhidos pela Diretoria da Casa da Moeda do Brasil, que indicará, entre os mesmos, o conselheiro presidente;	<b>I – 3 (três) empregados escolhidos pela Diretoria Patrocinadora-Instituidora que contar com maior número de participantes e que tiver o maior recurso garantidor em planos de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno, que indicará, entre os mesmos, o conselheiro presidente;</b>	<b>Alterado:</b> adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Artigo 4º, parágrafo único da Resolução CNPC nº 35/2019

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

<b>ESTATUTO VIGENTE</b>	<b>ESTATUTO PROPOSTO</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
Parágrafo 1º – Não havendo participante assistido candidato a conselheiro, a vaga deverá ser preenchida por um participante ativo.		<b>Excluído:</b>
	<b>Parágrafo 1º - No caso ausências por impedimento ocasional ou temporário do Conselheiro Presidente, caberá ao Conselheiro Titular Indicado mais antigo substituí-lo nas reuniões.</b>	<b>Inclusão:</b> Prevendo a regra de substituto do Presidente do Conselho Deliberativo
Parágrafo 2º – A nomeação dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes escolhidos pela Patrocinadora-Instituidora, são da competência da Diretoria da Casa da Moeda do Brasil.	Parágrafo 2º – A nomeação dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes escolhidos pela Patrocinadora-Instituidora, <b>que deverá considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em plano de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno.</b>	<b>Alterado:</b> adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Artigo 4º, parágrafo único da Resolução CNPC nº 35/2019
	<b>Parágrafo 4º - Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo, o mesmo será substituído pelo seu respectivo suplente;</b>	<b>Inclusão:</b> Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Deliberativo.
	<b>Parágrafo 5º - Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita por um dos suplentes de outro titular, respeitando o princípio paritário;</b>	<b>Inclusão:</b> Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Deliberativo.
	<b>Parágrafo 6º - A forma de escolha entre os suplentes mencionados no parágrafo anterior será definida no Regimento Interno do Conselho Deliberativo;</b>	<b>Inclusão:</b> Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Deliberativo.
	<b>Parágrafo 7º - Não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular, proceder-se-á da seguinte forma:</b>	<b>Inclusão:</b> Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Deliberativo.

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	<p><b>I - Se a vaga for da representação do patrocinador, o Presidente do Conselho Deliberativo informará a Diretoria Executiva da Empresa que contar com maior número de participantes e que tiver o maior recurso garantidor em planos de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno sobre a vacância, que deverá indicar um novo representante, que obrigatoriamente deverá ser certificado para o exercício do cargo.</b></p>	<p><b>Inclusão:</b> Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Deliberativo e adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Artigo 4º, parágrafo único da Resolução CNPC nº 35/2019</p>
	<p><b>II - Se a vaga for da representação dos participantes e assistidos, a forma de substituição deverá observar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo e o regimento do processo eleitoral, com representantes que obrigatoriamente deverão ser certificados para o exercício do cargo.</b></p>	<p><b>Inclusão:</b> Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Deliberativo.</p>
	<p><b>Parágrafo 8º - Em qualquer das situações anteriormente previstas, o novo conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, respeitada a data de término do seu mandato original.</b></p>	<p><b>Inclusão:</b> Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Deliberativo.</p>
<p>Parágrafo 4º – Os membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.</p>	<p><b>Parágrafo 9º – Os membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, com indicação no termo de posse da duração e término do mandato, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.</b></p>	<p><b>Alterado:</b> adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Artigo 2º, Inciso V da Resolução CNPC nº 40/2021, conjugado com o Artigo 5º, Inciso I da Resolução CGPC nº 13/2004</p>

## QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo 5º – O membro do Conselho Deliberativo que renunciar ou vier a ser condenado em ação transitada em julgado ou indiciado em processo administrativo disciplinar será substituído pelo suplente, sendo que no último caso aplica-se o parágrafo 6º a seguir.	<b>Parágrafo 10</b> – O membro do Conselho Deliberativo que renunciar ou vier a ser condenado em ação transitada em julgado ou indiciado em processo administrativo disciplinar será substituído pelo suplente, sendo que no último caso aplica-se o parágrafo <b>11</b> a seguir.	<b>Renumerado</b>
Parágrafo 6º – A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, implicará no afastamento do conselheiro até sua conclusão.	<b>Parágrafo 11</b> – A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, implicará no afastamento do conselheiro até sua conclusão.	<b>Renumerado</b>
Parágrafo 7º – O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	<b>Parágrafo 12</b> – O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	<b>Renumerado</b>
Parágrafo 8º – O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos.	<b>Parágrafo 13</b> – O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos.	Renumerado
Parágrafo 9º – Quando da primeira investidura do Conselho Deliberativo, os seus membros terão mandatos com prazos diferenciados, sendo que após o segundo ano de exercício do mandato, dois dos membros indicados pela Patrocinadora-Instituidora, e um dos membros eleitos pelos participantes e assistidos deverão ser renovados. Caberá a Patrocinadora-Instituidora indicar expressamente quais dos membros indicados por ela serão substituídos, e em relação aos membros eleitos pelos participantes e assistidos, aquele menos votado será substituído por um novo membro através de escrutínio, de forma a viabilizar o disposto nos parágrafos 4º e 8º. Quanto aos demais membros, após o término de seus mandatos, deverão ser substituídos de seus cargos, observando-se o procedimento aplicável a cada espécie.	<b>Parágrafo 14</b> – Quando da primeira investidura do Conselho Deliberativo, os seus membros terão mandatos com prazos diferenciados, sendo que após o segundo ano de exercício do mandato, dois dos membros indicados pela Patrocinadora-Instituidora, e um dos membros eleitos pelos participantes e assistidos deverão ser renovados. Caberá a Patrocinadora-Instituidora <b>que contar com maior número de participantes e que tiver o maior recurso garantidor em planos de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno</b> , indicar expressamente quais dos membros indicados por ela serão substituídos, e em relação aos membros eleitos pelos participantes e assistidos, aquele menos votado será substituído por um novo membro através de escrutínio, de forma a viabilizar o disposto nos parágrafos	<b>Alterado:</b> adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Artigo 4º, parágrafo único da Resolução CNPC nº 35/2019

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

<b>ESTATUTO VIGENTE</b>	<b>ESTATUTO PROPOSTO</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
	<b>precedentes.</b> Quanto aos demais membros, após o término de seus mandatos, deverão ser substituídos de seus cargos, observando-se o procedimento aplicável a cada espécie.	
Art. 22 – O Conselho Deliberativo se reunirá uma vez a cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou pela maioria de seus membros.	<b>Art. 26</b> – O Conselho Deliberativo se reunirá <b>no mínimo</b> uma vez a cada <b>bimestre</b> do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou pela maioria de seus membros.	<b>Alterado e renumerado:</b> de modo a reduzir o intervalo das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo.
Art. 23 – Compete ao Conselho Deliberativo:	Art. <b>27</b> – Compete ao Conselho Deliberativo:	<b>Renumerado</b>
I – Aprovar o orçamento programa anual e acompanhá-lo;	I – Aprovar o <b>orçamento geral anual, inclusive eventuais revisões e alterações</b> , e acompanhá-lo;	<b>Alterado:</b> ajustes de melhorias redacionais
	<b>III – Aprovar as demonstrações contábeis, financeiras e atuariais, acompanhadas dos pareceres e documentos exigidos pelas normas em vigor, incluindo-se as avaliações atuariais de cada Plano de Benefícios, nos prazos previstos na legislação e normas em vigor.</b>	<b>Inclusão:</b> adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente
III – Apreciar os demonstrativos, os balancetes, os balanços, os relatórios e aprovar as prestações de contas diante de pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes;	<b>IV</b> – Apreciar os demonstrativos, os balancetes, os balanços, os relatórios e aprovar as prestações de contas diante de pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes;	<b>Renumerado</b>
IV – Decidir em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores, sobre matéria administrativa;	<b>V</b> – Decidir em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores, sobre matéria administrativa;	<b>Renumerado</b>
V – Nomear e destituir “ad nutum” os membros da Diretoria Executiva;	<b>VI</b> – Nomear e destituir “ad nutum” os membros da Diretoria Executiva;	<b>Renumerado</b>
VI – Decidir sobre a criação de fundos específicos, ressalvados os previstos em lei;	<b>VII</b> – Decidir sobre a criação de fundos específicos, ressalvados os previstos em lei;	<b>Renumerado</b>

## QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
VII – Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;	VIII – Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;	<b>Renumerado</b>
VIII – Aprovar a contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições legais aplicáveis;	IX – Aprovar a contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições legais aplicáveis;	<b>Renumerado</b>
IX – Deliberar sobre alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, e edificação em terrenos de propriedade da CIFRÃO;	X – Deliberar sobre alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, e edificação em terrenos de propriedade da CIFRÃO;	<b>Renumerado</b>
X – Deliberar sobre aceitação de doações com ou sem encargos;	XI – Deliberar sobre aceitação de doações com ou sem encargos;	<b>Renumerado</b>
XI – Deliberar sobre a admissão de novas patrocinadoras;	XII – Deliberar sobre a admissão de novas patrocinadoras;	<b>Renumerado</b>
XII – Deliberar sobre a extinção da CIFRÃO e destinação de seu patrimônio;	XIII – Deliberar sobre a extinção da CIFRÃO e destinação de seu patrimônio;	<b>Renumerado</b>
XIII – Deliberar sobre as recomendações do Conselho Fiscal;	XIV – Deliberar sobre as recomendações do Conselho Fiscal;	<b>Renumerado</b>
XIV – Lavrar em livros próprios suas atas e deliberações;	XV – Lavrar em livros próprios suas atas e deliberações;	<b>Renumerado</b>
XV – Aprovar a política de cargos, salários e benefícios da CIFRÃO, referentes a seus empregados e diretores;	XVI – Aprovar a política de cargos, salários e benefícios da CIFRÃO, referentes a seus empregados e diretores;	<b>Renumerado</b>
XVI – Deliberar sobre alterações estatutárias e regulamentares; e	XVII – Deliberar sobre alterações estatutárias e regulamentares;	<b>Renumerado</b>
	<b>XVIII – Aprovar os Regimentos Internos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos comitês de assessoramento;</b>	<b>Inclusão:</b> adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

<b>ESTATUTO VIGENTE</b>	<b>ESTATUTO PROPOSTO</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
	<b>XIX – Aprovar o regimento dos processos eleitorais dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;</b>	<b>Inclusão:</b> adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente
	<b>XX – Aprovar o Código de Ética da CIFRÃO e o Programa de Integridade;</b>	<b>Inclusão:</b> adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente
	<b>XXI - Aprovar as políticas de investimentos para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios, bem como acompanhar a execução e os resultados da aplicação desses recursos;</b>	<b>Inclusão:</b> adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente
	<b>XXII – Estabelecer a remuneração e vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva; e</b>	<b>Alterado:</b> adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST
XVII – Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto e nos regulamentos.	<b>XXIII – Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto e nos regulamentos.</b>	<b>Renumerado</b>
	<b>Parágrafo único – O Conselho Deliberativo, no desempenho de suas funções, poderá criar órgãos técnicos consultivos, denominados Comitês de Assessoramento Técnico, e o seu regimento interno disporá sobre regras específicas relativas à criação e ao seu funcionamento, observado o disposto neste Estatuto.</b>	<b>Inclusão:</b> adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente
Art. 24 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor Superintendente, da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo.	Art. <b>28</b> – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor Superintendente, da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo.	<b>Renumerado</b>
<b>SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>	<b>Seção IV Do Conselho Fiscal</b>	<b>Deslocado:</b> de modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
		Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.
	Art. 29 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da CIFRÃO.	<b>Renumerado:</b> ver artigo 33 do estatuto vigente
	Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) membros, observando-se o seguinte:	<b>Renumerado:</b> ver artigo 34 do estatuto vigente
	I – 02 (dois) empregados escolhidos pela Patrocinadora-Instituidora, <b>que contar com maior número de participantes e que tiver o maior recurso garantidor em plano de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno;</b> e	<b>Alterado:</b> adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Artigo 4º, parágrafo único da Resolução CNPC nº 35/2019 (ver artigo 34 do estatuto vigente)
	<b>Parágrafo 1º - Havendo ausência do conselheiro presidente, caberá ao conselheiro suplente a substituição.</b>	<b>Inclusão:</b> Prevendo a regra de substituto do Presidente do Conselho Fiscal
	Parágrafo 2º – A nomeação e a destituição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, escolhidos pela Patrocinadora-Instituidora, são da competência da Diretoria da Patrocinadora-Instituidora <b>que contar com maior número de participantes e que tiver o maior recurso garantidor em plano de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno.</b>	<b>Alterado:</b> adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Artigo 4º, parágrafo único da Resolução CNPC nº 35/2019 (ver artigo 34 do estatuto vigente)
	Parágrafo 3º – A nomeação dos membros eleitos pelos participantes será automática, com base no resultado da eleição.	<b>Renumerado:</b> com a inclusão do § 1º deste dispositivo. (ver artigo 34 do estatuto vigente)

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

<b>ESTATUTO VIGENTE</b>	<b>ESTATUTO PROPOSTO</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
	<b>Parágrafo 4º - Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Fiscal, o mesmo será substituído pelo seu respectivo suplente;</b>	<b>Inclusão:</b> Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Fiscal
	<b>Parágrafo 5º - Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita por um dos suplentes de outro titular, respeitando o princípio paritário;</b>	<b>Inclusão:</b> Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Fiscal
	<b>Parágrafo 6º - A forma de escolha entre os suplentes mencionados no parágrafo anterior será definida no Regimento Interno do Conselho Fiscal;</b>	<b>Inclusão:</b> Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Fiscal
	<b>Parágrafo 7º - Não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular, proceder-se-á da seguinte forma:</b>	<b>Inclusão:</b> Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Fiscal
	<b>I - Se a vaga for da representação do patrocinador, o Presidente do Conselho Fiscal informará a Diretoria Executiva da Empresa que contar com maior número de participantes e que tiver o maior recurso garantidor em plano de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno, sobre a vacância, que deverá indicar um novo representante, que obrigatoriamente deverá ser certificado para o exercício do cargo.</b>	<b>Alterado:</b> adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Artigo 4º, parágrafo único da Resolução CNPC nº 35/2019
	<b>II - Se a vaga for da representação dos participantes e assistidos, a forma de substituição deverá observar o Regimento Interno do Conselho Fiscal e o regimento do processo eleitoral, com representantes que obrigatoriamente deverão ser certificados para o exercício do cargo.</b>	<b>Inclusão:</b> Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Fiscal

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	<p><b>Parágrafo 8º - Em qualquer das situações anteriormente previstas, o novo conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, respeitada a data de término do seu mandato original.</b></p>	<p><b>Inclusão:</b> Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Fiscal</p>
	<p>Parágrafo 9º – Os membros do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, terão mandato de 04 (quatro) anos, <b>com indicação no termo de posse da duração e término do mandato</b>, vedada a recondução.</p>	<p><b>Alterado:</b> adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Artigo 2º, parágrafo único da Resolução CNPC nº 40/2019, conjugado com o Artigo 5º da Resolução CGPC nº 13/2004</p>
	<p>Parágrafo 10 – O Conselho Fiscal deverá renovar pelo menos 02 (dois) de seus membros a cada 02 (dois) anos.</p>	<p><b>Renumerado</b></p>
	<p>Parágrafo 11 – Quando da primeira investidura do Conselho Fiscal, os seus membros terão mandatos com prazos diferenciados, sendo que após o segundo ano de exercício do mandato, um dos membros indicados pela Patrocinadora-Instituidora, e um dos membros eleitos pelos participantes deverão ser renovados. Caberá a Patrocinadora-Instituidora indicar expressamente qual dos membros indicados por ela será substituído, e em relação aos membros eleitos pelos participantes, aquele menos votado será substituído por um novo membro através de escrutínio, de forma a viabilizar o disposto nos parágrafos 3º e 4º. Quanto aos demais membros, após o término de seus mandatos, deverão ser substituídos de seus cargos, observando-se o procedimento aplicável a cada espécie.</p>	<p><b>Renumerado</b></p>

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

<b>ESTATUTO VIGENTE</b>	<b>ESTATUTO PROPOSTO</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
	<b>Parágrafo 12 - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal, poderá implicar no afastamento do conselheiro até sua conclusão.</b>	<b>Inclusão para espelhar regra contida relacionada ao Conselho Deliberativo.</b>
	<b>Parágrafo 13 – O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.</b>	<b>Inclusão para espelhar regra contida relacionada ao Conselho Deliberativo.</b>
	<b>Art. 31 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada <b>bimestre</b> do ano civil e, extraordinariamente quando convocado por seu presidente, pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Diretor Superintendente da CIFRÃO, e na primeira convocação, suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 3 (três) o quórum para realização de reunião.</b>	<b>Alterado e renumerado:</b> para fins de uniformidade no tratamento, considerando que foi estipulado, para o Conselho Deliberativo, reuniões bimestrais.
	<b>Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:</b>	<b>Renumerado:</b>
	<b>V – Avaliar e emitir manifestação acerca do desempenho dos investimentos e a aderência à política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;</b>	<b>Incluído:</b> competências do Conselho Fiscal
	<b>VI – Avaliar e emitir manifestação acerca do desempenho da execução orçamentária;</b>	<b>Incluído:</b> competências do Conselho Fiscal
	<b>VIII – Emitir relatórios de controles internos, cumprindo a periodicidade e as exigências estabelecidas pelo órgão governamental competente.</b>	<b>Incluído:</b> competências do Conselho Fiscal
	<b>IX – Apontar eventuais irregularidades constatadas em seus exames.</b>	<b>Incluído:</b> competências do Conselho Fiscal

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	<b>X – Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;</b>	<b>Incluído:</b> competências do Conselho Fiscal
	<b>XI - Solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços especializados de terceiros para melhor desempenho de suas funções, amparado nas justificativas técnicas, observado o disposto na legislação e normas em vigor, devendo haver previsão orçamentária para suportar tais custos; e</b>	<b>Incluído:</b> competências do Conselho Fiscal
	<b>XII – Acompanhar o trabalho desenvolvido pela Auditoria Independente, observado o disposto na legislação em vigor e neste Estatuto.</b>	<b>Incluído:</b> competências do Conselho Fiscal
	<b>Seção V Da Diretoria Executiva</b>	<b>Deslocado:</b> de modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.
Art. 25 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da CIFRÃO, cabendo-lhe principalmente fazer executar a diretriz fundamental e cumprir normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	Art. 33 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da CIFRÃO, cabendo-lhe principalmente fazer executar a diretriz fundamental e cumprir normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	<b>Renumerado</b>
Art. 26 – A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo pelo menos um deles escolhido dentre os participantes com mais de 1 (um) ano de contribuição. A Diretoria Executiva é composta de:	Art. 34 – A Diretoria Executiva compor-se-á de 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo pelo menos um deles escolhido dentre os participantes com mais de 01 (um) ano de contribuição. A Diretoria Executiva é composta de:	<b>Renumerado</b>

## QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Conselho Deliberativo e terão mandato de 4 (quatro) anos, a contar da data da nomeação, sendo permitida a recondução.	Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Conselho Deliberativo e terão mandato de 4 (quatro) anos, <b>com indicação no termo de posse da duração e término do mandato</b> , a contar da data da nomeação, sendo permitida a recondução.	<b>Alterado:</b> adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST, para fins de adequação ao disposto no Artigo 2º, parágrafo único da Resolução CNPC nº 40/2019, conjugado com o Artigo 5º da Resolução CGPC nº 13/2004
Parágrafo 2º – Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados, automaticamente, se necessário, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao do término dos mandatos.	Parágrafo 2º – Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados, automaticamente, se necessário, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao do término dos mandatos, <b>não implicando este prazo em prorrogação do término do mandato do seu sucessor.</b>	<b>Alterado:</b> adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST
	<b>Parágrafo 4º - A escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzida sob a orientação e supervisão do conselho deliberativo.</b>	<b>Incluído:</b> Adequação ao disposto no Artigo 5º, Parágrafo único, da Resolução CNPC nº 35/2019
Art. 27 – À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados da CIFRÃO sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.	Art. 35 – À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados da CIFRÃO sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.	<b>Renumerado</b>
Art. 28 – A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, dos auditores independentes e do atuário, exonerará os diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, fraude ou simulação apurados pelos órgãos de fiscalização competentes.	Art. 36 – A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, dos auditores independentes e do atuário, exonerará os diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, fraude ou simulação apurados pelos órgãos de fiscalização competentes.	<b>Renumerado</b>

## QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Art. 29 – A Diretoria Executiva reunir-se-á com frequência mínima mensal, mediante convocação do Diretor Superintendente, sendo suas decisões registradas em ata. No caso de não haver consenso sobre alguma deliberação, será a questão decidida pelo Conselho Deliberativo, que deverá reunir-se extraordinariamente para este fim.	Art. <b>37</b> – A Diretoria Executiva reunir-se-á com frequência mínima mensal, mediante convocação do Diretor Superintendente, sendo suas decisões registradas em ata. No caso de não haver consenso sobre alguma deliberação, será a questão decidida pelo Conselho Deliberativo, que deverá reunir-se extraordinariamente para este fim.	<b>Renumerado</b>
Art. 30 – Os diretores e membros do Conselho Deliberativo responderão solidariamente com a CIFRÃO pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções expedidas pelos órgãos governamentais competentes.	Art. <b>38</b> – Os diretores e membros do Conselho Deliberativo responderão solidariamente com a CIFRÃO pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções expedidas pelos órgãos governamentais competentes.	<b>Renumerado</b>
Art. 31 – Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:	Art. <b>39</b> – Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:	<b>Renumerado:</b>
VII – Propostas sobre reforma deste estatuto e dos regulamentos; e	VII – Propostas <b>de alteração</b> deste estatuto e dos regulamentos <b>dos planos de benefício;</b>	<b>Alterado:</b> melhoria redacional
	<b>VIII – Propostas de alteração dos Regimentos Internos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos comitês de assessoramento;</b>	<b>Inclusão:</b> atribuições da Diretoria Executiva
	<b>IX – Propostas de regimento dos processos eleitorais dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;</b>	<b>Inclusão:</b> atribuições da Diretoria Executiva
VIII – Propostas sobre a criação de fundos.	<b>X – Propostas sobre a criação de fundos;</b>	<b>Renumerado e sem alterações</b>
	<b>XI – Propostas sobre a aceitação de doações, alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos.</b>	<b>Inclusão:</b> atribuições da Diretoria Executiva

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	<b>XII - Propostas de criação de novos planos de seguridade ou de benefícios, suas alterações e respectivas fontes de custeio, na forma de regulamento;</b>	<b>Inclusão:</b> atribuições da Diretoria Executiva
	<b>XIII - Propostas sobre a admissão de novas patrocinadoras.</b>	<b>Inclusão:</b> atribuições da Diretoria Executiva
Art. 32 – Compete ainda à Diretoria Executiva:	Art. <b>40</b> – Compete ainda à Diretoria Executiva:	<b>Renumerado:</b>
II – Aprovar a celebração e representar a CIFRÃO nos contratos, acordos e convênios e demais documentos que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens, devendo a movimentação financeira ser realizada conjuntamente, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a somente um dos diretores ou a procuradores da CIFRÃO;	II – Aprovar a celebração e representar a CIFRÃO nos contratos, acordos e convênios e demais documentos que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens, devendo a movimentação financeira ser realizada pelo menos <b>com 02 (dois) diretores</b> , podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, ou a procuradores da CIFRÃO;	<b>Alterado:</b> flexibilizar as movimentações financeiras por pelo menos 2 diretores
VI – Submeter aos órgãos governamentais competentes as alterações estatutárias e regulamentares aprovadas pelo Conselho Deliberativo e homologadas pela Diretoria da Casa da Moeda do Brasil;	VI – Submeter aos órgãos governamentais competentes as alterações estatutárias e regulamentares aprovadas pelo Conselho Deliberativo e homologadas pela Diretoria <b>Executiva das Patrocinadoras;</b>	<b>Alterado:</b> adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST
	<b>IX – Outras atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, que não contrariem as atribuições previstas neste Estatuto.</b>	<b>Incluído:</b> prever que outras atribuições possam constar em regimento interno
	<b>Art. 41 - A Diretoria Executiva deverá assegurar o encaminhamento ou o acesso, as Patrocinadoras, de informações que permitam a supervisão e a fiscalização sistemática dos planos de benefícios, desde que respeitado os critérios e limites exigidos pela legislação.</b>	<b>Incluído:</b> adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST e adequação para fins de atendimento as demandas da Patrocinadora para cumprimento à legislação vigente, em especial a Resolução CGPAR nº 09/2016

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<p align="center">SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL</p>		<p><b>Deslocado:</b> De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.</p>
<p>Art. 33 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da CIFRÃO.</p>		<p><b>Deslocado:</b> De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. (ver artigo 29 da proposta do estatuto)</p>
<p>Art. 34 – O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros, observando-se o seguinte:</p>		<p><b>Deslocado:</b> De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva (ver artigo 30 da proposta do estatuto)</p>
<p>I – 2 (dois) empregados da Patrocinadora-Instituidora, escolhidos pela Diretoria da Casa da Moeda do Brasil; e</p>		<p><b>Deslocado e alterado:</b> De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva (ver artigo 30 da proposta do estatuto).</p>
<p>II – 2 (dois) participantes da CIFRÃO, escolhidos pelos participantes e assistidos, por eleição direta, segundo normas específicas da CIFRÃO, sendo o mais votado o conselheiro presidente.</p>		<p><b>Deslocado:</b> De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria</p>

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
		Executiva (ver artigo 30 da proposta do estatuto)
Parágrafo 1º – A nomeação e a destituição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, escolhidos pela Patrocinadora-Instituidora, são da competência da Diretoria da Casa da Moeda do Brasil.		<b>Deslocado:</b> De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.
Parágrafo 2º – A nomeação dos membros eleitos pelos participantes será automática, com base no resultado da eleição.		<b>Deslocado:</b> De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.
Parágrafo 3º – Os membros do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.		<b>Deslocado:</b> De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.
Parágrafo 4º – O Conselho Fiscal deverá renovar pelo menos 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos.		<b>Deslocado:</b> De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.
Parágrafo 5º – Quando da primeira investidura do Conselho Fiscal, os seus membros terão mandatos com prazos diferenciados, sendo que após o segundo ano de exercício do mandato, um dos membros indicados pela Patrocinadora-Instituidora, e um dos membros eleitos pelos participantes		<b>Deslocado:</b> De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

## QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
deverão ser renovados. Caberá a Patrocinadora-Instituidora indicar expressamente qual dos membros indicados por ela será substituído, e em relação aos membros eleitos pelos participantes, aquele menos votado será substituído por um novo membro através de escrutínio, de forma a viabilizar o disposto nos parágrafos 3º e 4º. Quanto aos demais membros, após o término de seus mandatos, deverão ser substituídos de seus cargos, observando-se o procedimento aplicável a cada espécie.		
Art. 35 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente quando convocado por seu presidente, pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Diretor Superintendente da CIFRÃO, e na primeira convocação, suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 3 (três) o quórum para realização de reunião.		<b>Deslocado:</b> De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.
Parágrafo 1º – Frustrada a realização da reunião, deverá ser realizada uma segunda convocação com a presença mínima de 2 membros, realizando-se esta uma hora após a determinada para a primeira, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples.		<b>Deslocado:</b> De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.
Parágrafo 2º – A convocação dos suplentes será feita pelo presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimento ocasional ou temporário dos membros efetivos, e pelo restante do mandato, no caso de vacância.		<b>Deslocado:</b> De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.
Parágrafo 3º – O presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.		<b>Deslocado:</b> De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
		estatuários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.
Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:		<b>Deslocado:</b> De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva (ver artigo 32 do estatuto proposto)
I – Examinar e aprovar os balancetes trimestrais da CIFRÃO;		<b>Deslocado:</b> De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva (ver artigo 32 do estatuto proposto)
II – Emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;		<b>Deslocado:</b> De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva (ver artigo 32 do estatuto proposto)
III – Fiscalizar, a qualquer época, os livros, as contas e documentos da CIFRÃO;		<b>Deslocado:</b> De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva (ver artigo 32 do estatuto proposto)

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
IV – Lavrar, em livro próprio, as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos; e		<b>Deslocado:</b> De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva (ver artigo 32 do estatuto proposto)
V – Sugerir medidas saneadoras à Diretoria Executiva e, quando julgar conveniente, submetê-las ao Conselho Deliberativo.		<b>Deslocado:</b> De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva (ver artigo 32 do estatuto proposto)
Art. 37 – Cabe ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva da CIFRÃO.	Art. 42 – Cabe ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva da CIFRÃO.	<b>Renumerado</b>
Art. 38 – Compete ao Diretor Superintendente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:	Art. 43 – Compete ao Diretor Superintendente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:	<b>Renumerado</b>
Art. 39 – Cabe ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da CIFRÃO.	Art. 44 – Cabe ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da CIFRÃO.	<b>Renumerado</b>
Art. 40 – Compete ao Diretor Financeiro:	Art. 45 – Compete ao Diretor Financeiro:	<b>Renumerado</b>
I ..... a) O orçamento programa anual e suas eventuais alterações;	I ..... a) O orçamento <b>geral</b> anual e suas eventuais alterações;	<b>Alterado:</b> melhoria redacional

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

<b>ESTATUTO VIGENTE</b>	<b>ESTATUTO PROPOSTO</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
	<b>X – Promover o funcionamento da carteira de empréstimos aos participantes.</b>	<b>Incluído:</b> Prevendo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo, atribuição esta que é atualmente do Diretor de Seguridade.
Art. 41 – Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades previdenciais.	Art. <b>46</b> – Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades <b>previdenciárias</b> .	<b>Renumerado</b>
Art. 42 – Compete ao Diretor de Seguridade:	Art. <b>47</b> – Compete ao Diretor de Seguridade:	<b>Renumerado</b>
I ..... d) Planos de ampliação dos serviços previdenciais; e	I ..... d) Planos de ampliação dos serviços <b>previdenciários</b> ; e	<b>Alterado:</b> melhoria redacional
IX – Promover o funcionamento da carteira de empréstimos aos participantes.		<b>Excluído:</b> transferindo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo para o Diretor Financeiro (ver inciso IX do Estatuto vigente)
Art. 43 – Este estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo sujeita à homologação da Casa da Moeda do Brasil, e à autorização dos órgãos governamentais competentes.		Remanejado para Disposições Gerais
Art. 44 – As alterações do estatuto não poderão:		Remanejado para o Capítulo IX das Disposições Gerais – ver Artigo 67 do Estatuto Proposto
I – Contrariar o objetivo referido no artigo 2º;		Remanejado para o Capítulo IX das Disposições Gerais – ver Artigo 67 do Estatuto Proposto

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

<b>ESTATUTO VIGENTE</b>	<b>ESTATUTO PROPOSTO</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
II – Reduzir benefícios já iniciados; e		Remanejado para o Capítulo IX das Disposições Gerais – ver Artigo 67 do Estatuto Proposto
III – Prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos participantes e assistidos.		Remanejado para o Capítulo IX das Disposições Gerais – ver Artigo 67 do Estatuto Proposto
Art. 45 – Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a CIFRÃO ou para o recorrente:	<b>Art. 48</b> – Caberá interposição de recursos <b>ou representação</b> dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a CIFRÃO ou para o recorrente:	<b>Alterado e renumerado:</b> melhoria de redação
	<b>CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR</b>	<b>Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001</b>
	<b>Art. 49</b> - Os administradores da Entidade, os procuradores com poderes de gestão e os membros de conselhos estatutários responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, à CIFRÃO.	<b>Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001</b>
	<b>Art. 50</b> - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, solidariamente, com e perante a Entidade pelos prejuízos que causarem à CIFRÃO, aos participantes ativos, participantes assistidos, beneficiários assistidos ou a	<b>Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001</b>

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

<b>ESTATUTO VIGENTE</b>	<b>ESTATUTO PROPOSTO</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
	terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, procederem com dolo ou culpa.	
	Art. 51 - O processo administrativo disciplinar destina-se a apurar responsabilidades, por ação ou omissão, das pessoas mencionadas no artigo 49, no exercício de suas atribuições e competências, e terá início com abertura de procedimento administrativo.	Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001
	Art. 52 - O processo administrativo e disciplinar de que trata o art. 51 poderá ser requerido por qualquer membro do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.	Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001
	Art. 53. A instauração de processo administrativo e disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação e no de qualquer outro órgão da CIFRÃO, poderá implicar no afastamento do detentor do mandato até a conclusão dos trabalhos, mediante decisão do Conselho Deliberativo.	Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001
	Parágrafo 1º - O membro afastado será substituído pelo respectivo suplente.	Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001
	Parágrafo 2º - O afastamento de que trata o caput não acarretará a prorrogação do mandato do Conselheiro.	Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001
	Art. 54 - As infrações serão apuradas de acordo com o rito estabelecido na forma da legislação vigente.	Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001
	Art. 55 - O regimento interno do Conselho Deliberativo disciplinará, no âmbito desse Colegiado, os	Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	procedimentos a serem adotados no processo administrativo disciplinar.	
	<p><b>Art. 56 - O processo administrativo e disciplinar deverá ser encerrado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida uma prorrogação por igual período.</b></p> <p><b>Parágrafo único – Concluído o processo administrativo e disciplinar e reconhecida a culpa, o Conselho decidirá sobre a exoneração dos culpados, independentemente da responsabilização civil e criminal cabíveis.</b></p>	<p><b>Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001</b></p>
	<p><b>Art. 57. Àquele que estiver submetido ao processo administrativo e disciplinar, serão asseguradas as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, que devem estar previstas em normativo interno da CIFRÃO.</b></p>	<p><b>Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001</b></p>
<p>Art. 46 – As obrigações assumidas pela CIFRÃO não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.</p>		<p><b>O caput e o parágrafo primeiro foram removidos porque passaram a ser disciplinados no Capítulo VIII, evitando assim repetição de disposições. O antigo parágrafo segundo se tornou o caput do artigo</b></p>
<p>Parágrafo 1º – Os membros dos órgãos estatutários não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CIFRÃO, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste estatuto.</p>		<p><b>Excluído. O caput e o parágrafo primeiro foram removidos porque passaram a ser disciplinados no Capítulo VIII, evitando assim repetição de disposições. O antigo parágrafo segundo se tornou o caput do artigo.</b></p>

## QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo 2º – Os diretores e conselheiros da CIFRÃO e respectivos cônjuges ou companheiros não poderão com ela efetuar operações comerciais e financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas aquelas constantes da carteira de empréstimos a participantes, observadas as normas regulamentares.	<b>Art. 58</b> - Os diretores e conselheiros da CIFRÃO e respectivos cônjuges ou companheiros não poderão com ela efetuar operações comerciais e financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas aquelas constantes da carteira de empréstimos a participantes, observadas as normas regulamentares.	<b>Deslocado:</b> O caput e o parágrafo primeiro foram removidos porque passaram a ser disciplinados no Capítulo VIII, evitando assim repetição de disposições. O antigo parágrafo segundo se tornou o caput do artigo).
Art. 47 – Nenhuma renda poderá ser criada, majorada ou estendida sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.	Art. <b>59</b> – Nenhuma renda poderá ser criada, majorada ou estendida sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.	<b>Renumerado</b>
Art. 48 – Toda a transação a prazo entre a CIFRÃO e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas de direito público ou privado, participantes ou não, pela qual se torne a CIFRÃO credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à celebração do respectivo contrato deverá sofrer atualização monetária igual ou superior à taxa mínima atuarial acumulada no período.	Art. <b>60</b> – Toda a transação a prazo entre a CIFRÃO e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas de direito público ou privado, participantes ou não, pela qual se torne a CIFRÃO credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à celebração do respectivo contrato deverá sofrer atualização monetária igual ou superior à taxa mínima atuarial acumulada no período.	<b>Renumerado</b>
Art. 49 – Sem prejuízo do benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.	Art. <b>61</b> – Sem prejuízo do benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.	<b>Renumerado</b>
Art. 50 – Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, que comprovem as condições exigidas para continuidade das prestações, a CIFRÃO poderá manter serviços de inspeção e realizar perícias, destinados a investigar a preservação de tais condições.	Art. <b>62</b> – Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, que comprovem as condições exigidas para continuidade das prestações, a CIFRÃO poderá manter serviços de inspeção e realizar perícias, destinados a investigar a preservação de tais condições.	<b>Renumerado</b>

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

<b>ESTATUTO VIGENTE</b>	<b>ESTATUTO PROPOSTO</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
Art. 51 – A CIFRÃO não poderá solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas, tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.	Art. <b>63</b> – A CIFRÃO não poderá solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas, tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.	<b>Renumerado</b>
Art. 52 – São vedadas relações comerciais entre a CIFRÃO e empresas privadas onde atuem quaisquer de seus diretores ou conselheiros como diretor, gerente, quotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a CIFRÃO e a Patrocinadora-Instituidora.	Art. <b>64</b> – São vedadas relações comerciais entre a CIFRÃO e empresas privadas onde atuem quaisquer de seus diretores ou conselheiros como diretor, gerente, quotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a CIFRÃO e a Patrocinadora-Instituidora.	<b>Renumerado</b>
Art. 53 – O presente estatuto fica sujeito a alterações em decorrência de convênios de adesão que venham a ser firmados com novas patrocinadoras, na forma prevista em lei, observadas as disposições pertinentes deste estatuto.	Art. <b>65</b> – O presente estatuto fica sujeito a alterações em decorrência de convênios de adesão que venham a ser firmados com novas patrocinadoras, na forma prevista em lei, observadas as disposições pertinentes deste estatuto.	<b>Renumerado</b>
	<b>Art. 66</b> – Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo sujeita à homologação <b>das Patrocinadoras</b> , e à autorização dos órgãos governamentais competentes.	<b>Remanejado:</b> ver Artigo 43 do Estatuto vigente e adaptado em atendimento ao item 35 da Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI, da SEST
	<b>Art. 67</b> – As alterações do estatuto não poderão:	
	I – Contrariar o objetivo referido no artigo 5º;	<b>Sem alterações:</b> remanejado - ver Artigo 44 do Estatuto vigente
	II – Reduzir benefícios já iniciados; e	<b>Sem alterações:</b> remanejado - ver Artigo 44 do Estatuto vigente
	III – Prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos participantes e assistidos.	<b>Sem alterações:</b> remanejado - ver Artigo 44 do Estatuto vigente

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTATUTO VIGENTE DA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL E O ESTATUTO PROPOSTO, CONTENDO AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO**

<b>ESTATUTO VIGENTE</b>	<b>ESTATUTO PROPOSTO</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
Art. 54 – Este estatuto entrará em vigor na data de publicação do ato oficial competente, que o aprovar.	Art. <b>68</b> – Este estatuto entrará em vigor na data de publicação do ato oficial competente, que o aprovar.	<b>Renumerado</b>

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em sua 9ª Reunião Ordinária realizada em 27/09/2024

**Marcos Aurélio Litz**  
Diretor Financeiro

**Wagner Barreto dos Santos**  
Diretor de Seguridade

**João Carlos Perez de Almeida**  
Diretor Superintendente

## Quadro Comparativo Resumo Alterações do Estatuto CIFRÃO.docx

Documento número #6c34f5ec-8505-4035-b81b-070c0cd0013f

Hash do documento original (SHA256): e9323a538563e356d1f09f6c19c8a6934d9d5e74802861756f54a127d5c8caa7

### Assinaturas

✓ **Wagner Barreto dos Santos**

CPF: 080.578.957-05

Assinou em 08 out 2024 às 11:32:23

✓ **João Carlos Perez de Almeida**

CPF: 076.128.047-27

Assinou em 08 out 2024 às 11:52:45

✓ **Marcos Aurelio Litz**

CPF: 686.416.729-15

Assinou em 08 out 2024 às 11:36:00

### Log

- 08 out 2024, 11:29:52 Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b criou este documento número 6c34f5ec-8505-4035-b81b-070c0cd0013f. Data limite para assinatura do documento: 07 de novembro de 2024 (11:28). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 out 2024, 11:29:53 Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: wagner.barreto@cifrao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wagner Barreto dos Santos e CPF 080.578.957-05.
- 08 out 2024, 11:29:53 Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: joao.carlos@cifrao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Carlos Perez de Almeida e CPF 076.128.047-27.
- 08 out 2024, 11:29:53 Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: marcos.litz@cifrao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Aurelio Litz e CPF 686.416.729-15.

- 
- 08 out 2024, 11:32:23 Wagner Barreto dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail wagner.barreto@cifrao.com.br. CPF informado: 080.578.957-05. IP: 189.43.10.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9004 e longitude -43.1769. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1014.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 out 2024, 11:36:00 Marcos Aurelio Litz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcos.litz@cifrao.com.br. CPF informado: 686.416.729-15. IP: 201.35.21.9. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4083072 e longitude -49.2961792. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1014.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 out 2024, 11:52:45 João Carlos Perez de Almeida assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.carlos@cifrao.com.br. CPF informado: 076.128.047-27. IP: 189.43.10.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.8827194 e longitude -43.7292088. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1014.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 out 2024, 11:52:45 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6c34f5ec-8505-4035-b81b-070c0cd0013f.
- 



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6c34f5ec-8505-4035-b81b-070c0cd0013f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).